Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 36 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2009 (quinta-feira), das 17:15 às 19:15 horas, no Fórum da Cidadania, sito à Avenida Nove de Julho, 185, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discutir Construção de Apartamentos Residenciais em Alvenaria na Rua João Serbino, Lote 616, QD.V, Loteamento Alvinópolis.

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de outubro de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2009 (quinta-feira), das 19:15 às 21:15 horas, no Fórum da Cidadania, sito à Avenida Nove de Julho, 185, Centro, a pedido da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para discutir Construção de Apartamentos Residenciais em Alvenaria na Rua José Antonio da Silveira Maia, lote 50 da Quadra U, loteamento Alvinópolis.

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de outubro de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N° 38.399/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 162/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores, nobreak e estabilizadores, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 06 (seis) meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 15:00 horas do dia 26 de novembro de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br

Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala A Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2628.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 12 de novembro de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO N° 33.303/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 144/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. O Departamento de Suprimentos no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 236/09, esclare dúvidas suscitadas por empresas interessadas na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br

PROCESSO N° 33.305/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 146/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. O Departamento de Suprimentos no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 237/09, esclare dúvidas suscitadas por empresas interessadas na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100 - Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP**, 12 de novembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Depto de Suprimentos**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 37.095/09. DISPENSA Nº 25/09. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de muro de arrimo na Creche Beija-Flor, no Bairro do Tanque, Atibaia/SP, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei de

Poder Executivo

Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos sob fls. 07 e 08, a favor da empresa **CARVALHO & SILVA SERVIÇOS LTDA. ME.**, no valor total de R$ 37.406,84 (Trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 30 (trinta) dias, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 10 dias do mês de novembro de 2.009. **- JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

SILVANO DOS SANTOS SOARES
Proc:. 14.999/07

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 32.398, oriunda do cadastro mobiliário em nome de SILVANO DOS SANTOS SOARES.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2007 ISS/Taxas.
Informamos que o referido débito poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

GILMARIO PEREIRA MARTINS
Proc:. 3.594/88

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 10.824, oriunda do cadastro mobiliário em nome de GILMARIO PEREIRA MARTINS- ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.001 à 2.008 ISS/Taxas.
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

ELAINE APARECIDA KUNITAKI WEINGRILL
Proc: nº 8.495/08

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 33.422 com data de encerramento em 15/12/2008, oriunda do cadastro mobiliário em nome de ELAINE APARECIDA KUNITAKI WEINGRILL, encontra-se em débito referente a ISS/Taxas, exercício de 2008.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

DROGARIA CANAÃ LTDA- ME
Proc:. 10.415/04

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta EMPRESA., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 28.658, oriunda do cadastro mobiliário em nome de DROGARIA CANAÃ LTDA- ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2004 a 2008.
Os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

WALTER CARIELLO
Proc:. 23.388/06

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao protocolado nº 25.525/09, juntado ao processo acima, onde solicita o cancelamento do débito oriundo de Auto de Infração e Multa, exercício de 2007, incidente na inscrição fiscal 06-2338806.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO**; portanto efetuamos o cancelamento do referido lançamento/débito em Dívida Ativa.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

LOURDES ALONSO DE OLIVEIRA
Proc:. 10.225/09

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª em atenção ao processo acima, onde solicita remissão para os débitos oriundos de IPTU, exercícios de 2007 e 2008, incidentes na inscrição fiscal imobiliária 02.065.024.00.000.0663.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO;** portanto efetuamos o cancelamento por remissão para os referidos débitos
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA
Proc:. 29.275/07

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao protocolado nº 5.261/09, juntado ao processo acima, onde solicita o cancelamento do débito oriundo de Auto de Infração e Multa (VISA) exercício de 2008, incidente na inscrição fiscal mobiliária 33.046.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO;** portanto efetuamos o cancelamento do referido lançamento/débito em Dívida Ativa.
Informamos ainda que consta débito de 2008 e lançamento de 2009 de ISS/Taxas.
Salientamos que o exercício de 2008 poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

PAULO CESAR ALBERTINI
Proc:. 15.254/03

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 28.007, oriunda do cadastro mobiliário em nome de PAULO CESAR ALBERTINI-ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.004 à 2008 ISS/Taxas.
Informamos ainda que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

LUIZ ANTONIO DO AMARAL
Proc:. 8.920/08

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., com referência ao pedido de cancelamento do débito oriundo de Auto de Infração e Multa, exercício de 2008, incidente na inscrição fiscal 06-0892008.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO;** portanto efetuamos o cancelamento do referido lançamento/débito em Dívida Ativa.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

ACS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Proc:. 937/09

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta EMPRESA., em atenção ao processo acima, onde solicita o cancelamento dos Autos de Infração e Multa, exercício de 2008, incidentes na inscrição fiscal 06-0041308.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO**; portanto efetuamos o cancelamento dos referidos lançamentos/débitos em Dívida Ativa.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Poder Executivo

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

JANE DE LIMA
Proc: 26.004/08

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao protocolado nº 14.736/09, juntado ao processo acima, onde solicita o cancelamento do Auto de Infração e Multa, exercício de 2009, incidente na inscrição fiscal 06-2600408.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO;** portanto efetuamaos o cancelamento do referido lançamento/débito em Dívida Ativa.
Colocamo-nos a disposição para quaiquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

CASSIO ROMANO CASSAB
Proc: 2.410/98

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 22.066, oriunda do cadastro mobiliário em nome de CASSIO ROMANO CASSAB ATIBAIA- ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2000 à 2008.
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

ANA ZEFERINO DE LIMA
Proc: 16.576/98

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 22.982, oriunda do cadastro mobiliário em nome de ANA ZEFERINO DE LIMA- ME, encontra-se em débito referente a ISS/Taxas, exercícios de 2000 à 2002.
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias. Sendo que, após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de cancelamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarrgada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

CAMILA HARTMANN
Proc: 1.794/03

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 27.432, oriunda do cadastro mobiliário em nome de CAMILA HARTMANN- ME.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2008 e lançamento de 2009, referente ao Alvará de Funcionamento.
Fica concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer exclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

MAURA ANTAS HENRIQUES
Proc: 6.061/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o pedido de cancelamento da inscrição fical nº 24.315, oriunda do cadastro mobiliário em nome de MAURA ANTAS HENRIQUES ATIBAIA- ME, encontra-se em débito referente a ISS/Taxas, exercício de 2000 no montante de 08/09 avos.
Informamos que o referido débito poderá ser parcelado nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias. Sendo que, após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de cancelamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Poder Executivo

VANDICO SOARES VELOSO
Proc: 4.585/06

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V. Sª, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 30.896, oriunda do cadastro mobiliário em nome de V.S. VELOSO- ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2006 à 2008.
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Dívisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

PUBLI-CÉU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PINTURA LTDA
Proc: 13.770/05

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta EMPRESA que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2006 da inscrição fiscal mobiliária 18.892, oriunda do cadastro mobiliário em nome de PUBLI-CÉU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PINTURA LTDA-ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2005, 2006 ISS/Taxas, exercício de 2005 ISSQN Homologado, exercício de 2006 Auto de Infração e Multa (Comdecon) e exercício de 2006 Auto de Infração e Multa (DRM).
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070- ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

KEIKO HAYASHIDA
Proc: 9.900/09

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao protocolado nº 12.9755/09, juntado ao processo acima, onde solicita o cancelamento do Auto de Infração e Multa, exercício de 2009, incidente na inscrição fiscal 06-0990009.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO**; portanto efetuamos o cancelamento do referido lançamento/débito em Dívida Ativa.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

TIBÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Proc: 17.340/97

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que soi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 19.289, oriunda do cadastro mobiliário em nome de TIBÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA- ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2005 à 2008.
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

JOSÉ BONIFÁCIO SOARES COSTA
Proc: 23.804/03

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao pedido de paralisação das atividades à partir de 31/05/2007 da inscrição fiscal nº 21.045, oriunda do cadastro mobiliário em nome de SUPPLY LOGISTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2004/2007 ISS/Taxas e exercícios de 2004/2007 ISSQN Homologado.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

Poder Executivo

ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA-ME
Proc: 24.362/04

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 29.551, oriunda do cadastro mobiliário em nome de ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA-ME.
Comunicamos que há débito tributário do exercício de 2008.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

VERA LUCIA PLATEIRO OLIVEIRA
Proc: 17.468/97

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 20.873 oriunda do cadastro mobiliário em nome de VERA LUCIA PLATEIRO OLIVEIRA-ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2003 à 2008.
Os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

MARIA BERNADETE DE SOUZA OLIVEIRA
Proc: 16.018/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 24.893, oriunda do cadastro mobiliário em nome de MARIA BERNADETE DE SOUZA OLIVEIRA-ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2000 à 2007.
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessárias através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

ALEX RIBEIRO DOS SANTOS
Proc: 17.483/08

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 33.846, com data de encerramento em 05/03/2009, oriunda do cadastro mobiliário em nome de ALEX RIBEIRO DOS SANTOS INFORMÁTICA-ME, encontra-se em débito referente à ISS/ Taxas do exercício de 2008 e lançamento da Taxa de Licença de Localização referente ao exercício de 2009.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providênias necessária, sendo que, após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de cancelamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Municipio

ANTONIO CARLOS GOMES
Proc: 15.618/01

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 26.033, oriunda do cadastro mobiliário em nome de ANTONIO CARLOS GOMES.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2005 à 2008 ISS/Taxas e exercício de 2005 Auto de Infração e Multa (VISA)..
Informamos que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa-sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixa

Eliana Batista Hobon
Gerente da DDA do Município

Poder Executivo

Milton Alvim Soares
Proc. Adm. 19443/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa (construção de calçada) – Avenida São Paulo, 62 - Alvinópolis,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 305,96**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Joaquim Batista
Proc. Adm. 11326/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza, construção de muro e seu fechamento com portão)Rua Rosas – quadra 08 – lote 15 – Jardim dos Pinheiros,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 640,88**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Thais Taufic Ribeiro
Proc. Adm. 22678/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(efetuar reparos na calçada)Avenida Ipê – quadra A – lote 09 – Vila Gardenia,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 320,43**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Ruth Vasconcelos Seixas
Proc. Adm. 26735/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza do terreno)Rua João M Hernandes – quadra 12 – lote 67 – Recreio Maristela,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 413,08**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Milton Fagundes
Proc. Adm. 13054/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza**

Poder Executivo

do terreno, construção de calçada)Rua das Figueiras – quadra F – lotes 04 e 05 – Jardim dos Pinheiros, aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 716,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Lúcio Cataldo Colangelo
Proc. Adm. 19439/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza do terreno)Avenida Orquídeas – lotes 10 e 11 – Vila Silena,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 435,37**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Emmanuel Fortes Nascimento
Proc. Adm. 25996/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza, efetuar reparos na calçada)Rua Imperador Meiji – quadra A – lotes 16 e 17 pts – sublote 02 A – Samambaia,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 722,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Ednelson Batista da Silva
Proc. Adm. 22247/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras – Rua das Cariotas – quadra A – lote 02 – Jardim das Palmeiras(construção de calçada) -** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 307,25**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Alexandre Bittencourt Moreira
Proc. Adm. 16122/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza do terreno e construção de muro e seu fechamento com portão)Rua Ana Mathias Vairo – quadra H – lote 24 – Campos de Atibaia,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 614,48**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-

Poder Executivo

−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Benedito Geraldo Bueno Barbosa
Proc. Adm. 22668/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(efetuar reparos na calçada)Rua Pedro Pinheiro, 152 – quadra 76 – lote 16 P-sublote 01 – Jardim do Alvinópolis,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 305,96**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Nicolino Panariello
Proc. Adm. 12741/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(Garimpos – quadra 100 – lote 15 – Jardim Imperial(capinação e limpeza do terreno,construção de muro e seu fechamento com portão),** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 614,48**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Paulo Ferreira Po
Proc. Adm. 22648/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(construção de muro)Rua Cruzeiro, 190 – quadra 04 – lote 17 – Jardim Paulista –** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 217,73**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Ricardo Nunes
Proc. Adm. 20982/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza do terreno, construção de muro e seu fechamento com portão)Rua Tranquilo Luiz Rosa – quadra 09 – lote 03 – Jardim maristela,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 217,73**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.

Poder Executivo

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Ricardo Romani
Proc. Adm. 6931/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa - Obras (efetuar reparos na calçada), Rua Deputado Antonio Silvio Cunha Bueno, 377 – lotes 189,190,191 P-Vila Giglio,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 320,43**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

José Alcaraz Morata
Proc. Adm. 24368/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(Rua Japão – quadra 82 – lote 161 – Jardim Imperial) capinação e limpeza do terreno, construção de muro e seu fechamento com portão,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 653,19**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

José Migliorini
Proc. Adm. 20980/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras(capinação e limpeza do terreno, construção de muro e seu fechamento com portão)Rua Sebastião Gonçalves de Oliveira – quadra 19 – lote 03 – Jardim Maristela,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 653,19**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

João Batista Sobrinho
Proc. Adm. 27254/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa - Obras (construção de calçada)Rua Benedita Moura de Toledo, 43 – quadra 07 – lote 20 – Jardim Alvinópolis-** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 326,59**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos

Poder Executivo

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – VII - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 309,47**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – V - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 618,93**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – III - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 618,93**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – II - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 618,93**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – XIII - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 618,93**, atualizado até a presente

Poder Executivo

data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – IX - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 288,09**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – VIII - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 2.325,11**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Motel Tocha ME
Proc. Adm. 429/2008-A – XV - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 232,48**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Luciano Lopes de Oliveira Adesivos ME
Proc. Adm. 6754/2008 - Comdecon

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa da Comdecon,** aplicado através do processo administrativo acima mencionado, foi **cadastrado** para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 412,63**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelada mediante:-
−requerimento específico, subscrito pelo proprietário e/ou procurador;
−pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 024/2009 – EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA – APAE.
Processo n°.: 663/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE
CNPJ N°.: 47.952.825/0001-70
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), para atendimento de 11 (onze) alunos da Rede Municipal/Estadual, que possuem deficiência auditiva (implante coclear).
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e Zuleica Farias Ferreira Oliveira, CPF n°.:097.051.698-37.

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

COMUNICADO

Em atendimento À Lei nº 8666/93, art. 16, comunicamos que a relação das compras feitas pelo SAAE, no período de 1º a 31 de outubro de 2009, encontra-se afixada no "Quadro de Avisos" do saguão desta Autarquia, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro – Atibaia/SP, sendo o horário de expediente das 10h às 16h.

Atibaia, 10 de novembro de 2009

Márcia Cavazana Nogueira
Diretora Administrativa

Rosemary Vicari Nogueira
Gerente de Suprimentos

PORTARIA 099/2009 - DS
de 11 de novembro de 2009

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO a exigência prevista no parágrafo 8° do artigo 15 da Lei de Licitações n° 8666/93, para recebimento de materiais de valor superior ao estabelecido para a modalidade Convite;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação do horário de trabalho dos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS:**

COORDENADOR:
JOELSON JORGE DA SILVA

SUPLENTE:
FRANCISCO VITOR MENDONÇA

TITULARES:
RILDO WILLIAM ALEXANDRINO DA SILVA
UELINTON RAMOS MATIAS

SUPLENTES
ROGÉRIO SOARES DA SILVA
JOSÉ MAURÍCIO SILVEIRA BUENO

Artigo 2° - O Mandato dos membros ora nomeados é de 01(um) ano, a partir da data da publicação.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 081/2008-DS.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

LÍGIA HELENA PATROCÍNIO E FRANCO
Agente Administrativo

H O M O L O G A Ç Ã O

Ref.: Pregão Presencial nº 23/09
SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS

Tendo em vista a conduta adotada pela Pregoeira desta Autarquia na sessão de pregão presencial, conforme ata constante do processo, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 13 de Novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
- Superintendente -

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

H O M O L O G A Ç Ã O

Ref.: Tomada de Preços n.º 05/09

Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, julgando a presente licitação **FRACASSADA**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Objeto: Contratação de empresa para a implantação do Sistema de Adensamento de Lodos da ETE–Estoril (Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril) conforme requisitos dos Anexos constantes do Edital.

Atibaia, 11 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia
Superintendente

Poder Executivo

-Proc. nº 23.768/08

LEI COMPLEMENTAR nº 599
De 10 de novembro de 2009

Dispõe sobre a criação de Áreas Urbanas em áreas de terras que especifica, localizadas no Bairro do Rio Abaixo, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar nos termos do Art. 25 c.c. Art. 98 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, Áreas Urbanas, localizadas no Bairro do Rio Abaixo, neste Município, a seguir descrita, composta pelas glebas perfeitamente delimitadas em planta e memoriais descritivos constantes dos autos administrativos nº 14.736/08, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

MEMORIAL DESCRITIVO
Matrícula: 98.235
Área: 20.000,00m²

Proprietários: Rosângela Rodrigues Spinassi Azzoni e Eduardo Simione Azzoni.

IMÓVEL: GLEBA 1 com 20.000,00m²*, desdobrado do Lote 4, situado na "COLÔNIA SUL BRASIL", bairro do Rio Abaixo, Bento Soares ou Usina, zona rural desta cidade e Comarca de Atibaia/SP, com as seguintes divisas, rumos e distâncias: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, localizado na confrontação com uma Estrada Municipal e divisa de propriedade de FRANCISCA RANIERI GANBINI (antes Vicente da Cunha Leite e Outros); deste ponto segue em confrontação com propriedade de FRANCISCA RANIERI GANBINI com os seguintes azimutes e distâncias: 192°44'58" e distância de 15,22 metros até o ponto 02, localizado na confrontação com o Lote 3 da Quadra 10 do Loteamento Jardim Paraíso de propriedade de ADELINA NORMA RIGHETO, RINA ADELAIDE RIGUETO DINIZ e S/M, ANTONIETTA RIGHETO e DIVA RIGHETO (antes NATALINO RIGHETO); deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 3, 3A e 4 da Quadra 10, todos de propriedade de ADELINA NORMA RIGHETO, RINA ADELAIDE RIGUETO DINIZ e S/M, ANTONIETTA RIGHETO E DIVA RIGHETO (antes NATALINO RIGHETO); e a seguir com o Lote 4A de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M), com os seguintes azimutes e distâncias: 251°05'32" e distância de 6,97 metros até o ponto 03; 261°19'52" e distância de 7,79 metros até o ponto 04; 263°26'04" e distância de 104,31 metros até o ponto 05; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M) e Alameda Tico Tico com azimute de 188°48'13" e distância de 21,22 metros até o ponto 05A, localizado na confrontação com a Área Remanescente do Imóvel e Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente do imóvel com azimute de 304°48'57" e distância de 34,34 metros até o ponto 20B, localizado na confrontação com a Gleba 2 e Área Remanescente; deste ponto segue confrontando com a Gleba 2 com azimute de 304°48'57" e distância de 106,89m até o ponto 20A, localizado na confrontação com a Estrada Municipal e Gleba 2; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal em reta com azimute de 33°07'58" e distância de 103,96 metros até o ponto 21, localizado na confluência de duas Estradas Municipais, confrontando do ponto 20A ao 21 pela margem oposta da Estrada com Lote 5 da COLONIA SUL BRASIL, JOAQUIM DE ASSIS GARCIA (antes KIOMATSU OKAMURA); deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância com as referidas Estradas com distância de 14,34 metros e raio de 9,00 metros até o ponto 22; deste ponto segue em reta confrontando com a referida Estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 124°48'57" e distância de 208,31 metros até o ponto 01, início da presente descrição".*

MEMORIAL DESCRITIVO
Matrícula: 98.236
Área: 20.000,00m²

Proprietários: Rosângela Rodrigues Spinassi Azzoni e Eduardo Simione Azzoni.

IMÓVEL: GLEBA 2 com 20.000,00 m²*, desdobrado do Lote 4, situado na "COLÔNIA SUL BRASIL", bairro do Rio Abaixo, Bento Soares ou Usina, zona rural desta cidade e Comarca de Atibaia/SP, com as seguintes divisas, rumos e distâncias: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 14A, localizado na confrontação com Lote 4 da Quadra 12 de propriedade de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; deste ponto segue confrontando com o Lote 4 da Quadra 12 com os seguintes azimutes e distâncias: 300º30'40" e distância de 21,52 metros até o ponto 15; 299º26'49" e distância de 6,95 metros até o ponto 16; 297º11'40" e distância de 22,21 metros até o ponto 17, localizado na confrontação com a Alameda João de Barro, Estrada Municipal e Lote 4; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 29º46'04" e distância de 1,97 metros até o ponto 18; 16,94 metros em curva com raio de 30,00 metros até o ponto 19. 12,47 metros em curva com raio de 20,00 metros até o ponto 20; em reta com azimute de 33º07'58" e distância de 233,52 metros até o ponto 20A, localizado na confrontação com a Estrada Municipal e Gleba 1; deste ponto deflete à direita segue confrontando com a Gleba 1 com azimute de 124º48'57" e distância de 106,89 metros até o ponto 20B, localizado na confrontação com a Área Remanescente do Imóvel e Gleba 1; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 214º48'57" e distância de 100,00 metros, até o vértice 20C, deste, segue com azimute de 304º48'57" e distância de 43,93 metros, até o vértice 20D, deste, segue com azimute de 213º07'58" e distância de 157,39 metros, até o vértice 14A, inicio da presente descrição".*

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula: 98.237
Área: 28.246,39m²

Proprietários: Rosângela Rodrigues Spinassi Azzoni e Eduardo Simione Azzoni.

IMÓVEL: ÁREA REMANESCENTE *do imóvel desdobrado do Lote 4, com 28.246,39m², contendo uma casa de morada, pomar e pequenas benfeitorias, situado na "COLÔNIA SUL BRASIL", bairro do Rio Abaixo, Bento Soares ou Usina, zona rural desta cidade e Comarca de Atibaia/SP, com as seguintes divisas, rumos e distâncias: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 05A, localizado na confrontação com a Gleba 1 e Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M); deste ponto segue confrontando com Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M) e Alameda Tico Tico com azimute de 188º48'13" e distância de 47,38 metros até o ponto 06; segue com azimite de 188º51'48" e distância de 62,63 metros*

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

confrontando com o Lote 1 da Quadra 11 de propriedade de JOSÉ DIÓGENES MORANDE, MARCIO MORANDE, RENATA MORANDE e VILMA DA SILVA (antes JOSÉ DIÓGENES MORANDE e S/M) e JOSÉ PAULO DA ROCHA e S/M; até o ponto 07; segue com azimute de 188º49'56" e distância de 121,66 metros confrontando com o Lote 1-A de propriedade de DIRCEU RODRIGUES SPINASSI até o ponto 08, localizado na confrontação com o Lote 02 de propriedade de DAVINA PAOLINE CAVALHEIRO, localizado junto a um córrego existente; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 02 da quadra 12 de propriedade de DAVINA PAOLINE CAVALHEIRO, seguindo por um córrego com os seguintes azimutes e distâncias: 277º10'02" e distância de 55,02 metros até o ponto 09; 277º48'21" e distância de 19,24 metros até o ponto 10, localizado na confrontação com Lote 3 da quadra 12 de propriedade de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, atual compromissário: LUIGI NESSE; deste ponto segue por um valo confrontando com os Lotes 3 e 4 da Quadra 12, ambos de propriedade de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A atual compromissário: LUIGI NESSE, com os seguintes azimutes e distâncias: 285º00'57" e distância de 12,89 metros até o ponto 11; 294º45'55" e distância de 15,47 metros até o ponto 12; 298º39'56" e distância de 21,15 metros até o ponto 13; 299º21'24" e distância de 44,03 metros até o ponto 14; 300º30'40" e distância de 17,09 metros até o ponto 14A, localizado na confrontação com o Lote 14 da Quadra 12 e Gleba 2; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 2 com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 33º07'58" e distância de 157,39 metros, até o vértice 20D, deste, segue com azimute de 124º48'57" e distância de 43,93 metros, até o vértice 20C, deste, segue com azimute de 34º48'57" e distância de 100,00 metros, até o vértice 20B, localizado na confrontação com as Glebas 1 e 2; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 1 com azimute de 304º48'57" e distância de 34,34 metros, até o vértice 05A, início da presente descrição"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Roberto Tricoli-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado novamente por ter saído com incorreção

-Proc. nº 38.544/09

LEI Nº 3.797
de 10 de novembro de 2009

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu de História Natural "Professor Antônio Pérgola. (De autoria dos Vereadores Georgina Ap. Pitocco Piniano e Pedro Maturana).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública nos termos das Leis Municipais nºs 3.169/01 e 3.204/01 a Associação Amigos do Museu de História Natural "Professor Antonio Pergola", localizada no Parque Edmundo Zanoni, Avenida Horácio Neto, 1.030 – Jardim Tapajós – Atibaia – SP.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 6.016
de 11 de novembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
01 Secretaria e Dependências
15.452.0042.2002 Manutenção da Unidade
274-3390.39.....R$ 70.000,00

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências/FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
493-3390.39.....R$ 30.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do superavit financeiro por conta da antecipação de devolução do duodécimo da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, no Exercício de 2009.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Poder Executivo

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- Fábio Aguiar Menezes -
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 6.017
de 11 de novembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.318,29 (hum mil, trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.318,29 (hum mil, trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
07 Coord.Especial de Segurança Alimentar e Nutricional
04.306.0109.2148 Restaurante Popular – Combate a Fome – Conv.
562-3390.30.....R$ 1.318,29

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº **1321.00.00.02–**Juros e Tít.de Renda–Conv. e Out.Receit.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Aparecida Borges Navarro -
COORDENADOR ESPECIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 6.018
de 11 de novembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 298.740,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 298.740,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
03 Coordenadoria Especial de Solidariedade
08.244.0005.2002 Manutenção da Unidade
39-3390.30.....R$ 30.000,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0016.2002 Manutenção da Unidade
80-3390.30.....R$ 12.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0027.1035 OCA–Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
114-4490.51.....R$ 31.000,00
12.361.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
124-3390.39.....R$ 12.000,00
12.366.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
132-3390.39.....R$ 4.000,00
03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.1024 Construção, Ampl.e Reforma de Escolas / OCA
134-4490.51.....R$ 20.000,00
12.361.0028.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
140-3390.39.....R$ 37.000,00
12.366.0028.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
161-4490.52.....R$ 4.500,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
01 Secretaria e Dependências
10.302.0088.2021 Subvenção a Santa Casa
233-3350.43.....R$ 100.000,00

15 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
01 Secretaria e Dependências
04.128.0071.1002 Equipamento e Material Permanente
436-4490.52.....R$ 6.000,00

16 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
01 Secretaria e Dependências
20.605.0073.2002 Manutenção da Unidade
458-3390.39.....R$ 12.240,00
20.606.0100.2040 Consórcio Pró–Estrada
465-3370.41.....R$ 30.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0087.2032 Reserva de Contingência
72-9999.99.....R$ 181.000,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0016.2002 Manutenção da Unidade
82-3390.39.....R$ 12.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

01 Departamento Administrativo de Educação
12.361.0026.2091 OCA–Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
106-3390.30.....R$ 10.000,00
02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.366.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
130-3390.30.....R$ 4.000,00
131-3390.36.....R$ 3.000,00
12.366.0033.2026 Rede Cidadã / Educ.de Qualidade para Todos / OCA
133-3390.36.....R$ 5.000,00
03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
135-4490.52.....R$ 8.000,00
12.361.0028.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
138-3390.30.....R$ 10.000,00
12.365.0028.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
149-4490.52.....R$ 8.000,00
12.365.0028.2044 Creche Comunitária / OCA
150-3390.39.....R$ 5.000,00
12.365.0035.2096 P.A.E. – Progr.de Apoio ao Estudante Infantil / OCA
158-3390.39.....R$ 4.000,00
12.366.0028.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
160-4490.51.....R$ 4.500,00
12.366.0028.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
162-3390.30.....R$ 12.000,00
12.367.0030.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
170-3390.36.....R$ 5.000,00
171-3390.39.....R$ 5.000,00
05 Educação Inclusiva
12.367.0030.2091 OCA–Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
191-3390.39.....R$ 4.000,00

15 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
01 Secretaria e Dependências
04.128.0071.2002 Manutenção da Unidade
441-3390.39.....R$ 6.000,00

16 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
01 Secretaria e Dependências
20.605.0073.1001 Obras e Instalações
451-4490.51.....R$ 500,00
20.605.0073.1002 Equipamento e Material Permanente
452-4490.52.....R$ 500,00
20.605.0073.2002 Manutenção da Unidade
455-3390.30.....R$ 4.500,00
457-3390.36.....R$ 1.200,00
20.605.0074.2062 Agronovo
461-3390.39.....R$ 3.240,00
20.605.0086.2089 Contratação de Estagiários
462-3390.36.....R$ 2.300,00

Art. 3º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Humberto Rosente -
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Marcílio Juviniano de Barros -
COORDENADOR ESPECIAL DE SOLIDARIEDADE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 13.199/07

D E C R E T O Nº 6.019
de 12 de novembro de 2009

Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Decreto nº 5.984, de 22 de setembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Decreto Municipal nº 5.984, de 22 de setembro de 2009, em consonância com o Decreto Estadual nº 54.703, de 21 de agosto de 2009, o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e a Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2006, do Ministério das Cidades.

Art. 2º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade será realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, e terá as seguintes finalidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano,

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V – indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

VI – realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferências Municipais e da atuação do Conselho da Cidade - CONCIDATI;

VII – eleger delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade será integrada por representantes dos diversos segmentos sociais vinculados às questões do desenvolvimento urbano e por qualquer cidadão do Município de Atibaia.

Poder Executivo

Art. 4º – Os resultados da 4ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-Prefeito Municipal.

Art. 6º – Nos termos do Decreto Municipal nº 5.984, de 22 de setembro de 2009, e da Resolução nº 001-SUMA, de 8 de outubro de 2009, para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal – CPM4 - formada por 9 (nove) membros, representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo – 2 membros;
II – Poder Legislativo – 1 membro;
III – trabalhadores, por meio de entidade sindical – 1 membro;
IV – empresários – 1 membro;
V – entidades profissionais – 2 membros;
VI – entidades acadêmicas – 1 membro;
VII – ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano – 1 membro.

Art. 7º – Compete à CPM4:

I – definir data, local e programa da 4ª Conferência Municipal;

II – promover a ampla divulgação da realização da 4ª Conferência, de modo a atingir todos os segmentos sociais;

III – elaborar o Regimento da 4ª Conferência, respeitadas as definições dos regimentos congêneres nos âmbitos estadual e nacional, particularmente a proporcionalidade de distribuição dos segmentos na eleição dos delegados para a Conferência Estadual;

IV – enviar à Secretaria Executiva Estadual cópia do termo de adesão à 4ª Conferência Estadual das Cidades em um prazo de até dez dias após a publicação do decreto municipal de convocação da 4ª Conferência Municipal;

V – enviar à Secretaria Executiva Estadual os documentos resultantes da etapa municipal em um prazo de até cinco dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades;

VI – elaborar relatório final da 4ª Conferência a ser encaminhado ao Governo Municipal. Que promoverá sua publicação e divulgação;

VII – tomar todas as demais providências necessárias à realização exitosa do evento.

Art. 8º – Os debates referentes aos diversos eixos temáticos relacionados no Capítulo IV deste Regimento serão realizados em plenária, de modo a ampliar o alcance das discussões.

§ 1º – Cada eixo temático contará com um expositor, o qual apresentará a situação do Município de Atibaia em face das diversas questões que devem ser abordadas no eixo sob sua responsabilidade.

§ 2º – Antes do início dos debates deverão ser escolhidos os relatores, por eixo temático, os quais serão responsáveis pela exposição das conclusões.

Art. 9º – Todos os participantes da 4ª Conferência Municipal terão voz e voto.

Art. 10 – A 4ª Conferência Municipal se encerrará com a eleição dos delegados que representarão o Município de Atibaia na 4ª Conferência Estadual.

§ 1º – Deverão ser eleitos 12 (doze) delegados, obedecida a seguinte distribuição dentre os diversos segmentos:

I - poderes executivo e legislativo – 5 representantes (41,66%);

II – movimentos populares - 3 representantes (25,00%);

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais – 1 representante (8,33%);

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 1 representante (8,33%);

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais – 1 representante (8,33%);

VI – organizações não-governamentais (ONGs) com atuação na área do desenvolvimento urbano – 1 representante (8,33%).

§ 2º – Cada delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado apenas na ausência do titular.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO

Art. 11 – A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá como lema Cidades para todos e todas com gestão democrática, participativa e controle social e como tema Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 12 – Os avanços e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano serão discutidos tomando como referência os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1: Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis federal, estadual e municipal;

II - Eixo 2: Aplicação do Estatuto da Cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;

III - Eixo 3: A integração da política urbana no território - política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento;
IV - Eixo 4: Relação entre os programas governamentais – como PAC e Minha Casa, Minha Vida – e a política de desenvolvimento urbano.

Art. 13 - A 4ª Conferência Municipal da Cidade contemplará, em suas análises, formulações e proposições para o temário nacional e direcionará as propostas para todas as esferas da Federação.

CAPÍTULO V
DA VALIDAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14 – Serão exigidos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – cópia do decreto municipal e comprovação de ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Interno Estadual;
II – composição da Comissão Preparatória Municipal, ato de nomeação e lista de presença;

Poder Executivo

III – Regimento Interno;

IV – lista de presença por segmento da Conferência Municipal, conforme modelo proposto na Cartilha de Orientação disponibilizada pela Executiva da 4ª Conferência Estadual;

V – Relatório Final da Conferência Municipal, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades;

VI – relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação.

§1º – A CPM4 deverá enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até 5 (cinco) dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º – A CPM4 deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela CPM4, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cristina Xavier Ferreira -
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 6.020
de 12 de novembro de 2009

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698, de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na seção de Contabilidade, do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, um crédito suplementar de R$ 1.212.000,00 (um milhão e duzentos e doze mil reais), destinado ao reforço das seguintes rubricas do Orçamento vigente:

17 – SANEAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA
03.24.66.17.122.0081.2.001 – 31901100 - Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil.....
….....R$ 75.000,00
03.24.66.17.122.0081.2.001 – 31901300 - Obrigações Patronais.....R$ 7.000,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
03.24.67.17.122.0081.2.002 – 33903900 - Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....
.....R$ 100.000,00

DIRETORIA COMERCIAL
03.24.68.17.123.0081.2.003 - 31901100 - Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil….....
....R$ 100.000,00
03.24.68.17.123.0081.2.003 - 31901300 - Obrigações Patronais.....R$ 47.000,00
03.24.68.17.123.0081.2.003 - 44909100 - Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69.17.512.0081.2.004 - 31901100 - Vencs..e Vantagens Fixas – P.Civil….....
.....R$ 423.000,00
03.24.69.17.512.0081.2.004 - 31901300 - Obrigações Patronais.....R$ 189.000,00
03.24.69.17.512.0081.2.004 - 31903900 - Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....
.....R$ 100.000,00

DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
03.24.70.17.512.0081.2.005 - 31901100 - Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil.....
.....R$ 122.000,00
03.24.70.17.512.0081.2.005 - 31901300 - Obrigações Patronais.....R$ 39.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos a:
1 – inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Superávit Financeiro...R$ 155.000,00
2 – inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Anulação Parcial de Dotação;

17 – SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
03.24.67.17.122.0081.2.002 – 31901100 - Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil.....
.....R$ 81.000,00
03.24.67.17.122.0081.2.002 – 31901300 - Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00

DIRETORIA COMERCIAL
03.24.68.17.123.0081.2.003 – 33903900 - Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....
.....R$ 50.000,00

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69-17.512.0083.1.003 – 44905100 – Obras e Instalações.....R$ 650.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
03.24.72-99.999.0081.9.999 – 99999900 – Reserva de Contingência.....R$ 246.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 29/10 a 11/11/2009

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS: 70
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS: 11
3 – VISTORIA PRÉVIA: 00
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE: 22
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: 02

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2009: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 3611/01 – Brasiliana Lima Angelo Atibaia ME – Mercearia
Proc. 4081/06 – Aparecida Valderez de Campos ME – Lanchonete
Proc. 1027/01 – Adeildo Xavier de Oliveira ME – Minimercado
Proc. 3026/03 – Airton Yoshida ME – Minimercado
Proc. 2666/08 – Mariana Cristina Xavier Marcelo ME – Minimercado
Proc. 3038/08 – Elpídio Sabino de Oliveira – Conveniências
Proc. 3566/99 – Antonio Catalano Atibaia ME – Minimercado
Proc. 1716/03 – David L. De Lima Remédio ME – Minimercado
Proc. 0454/95 – Lanchonete Asa Delta Atibaia Ltda ME – Lanchonete
Proc. 0543/95 – Ana Maria Pacheco ME – Minimercado
Proc. 5310/00 – Bar e Lanches Beato Salu Ltda ME – Lanchonete
Proc. 1778/97 – Edilson Rodrigues Viana Mercearia Ltda ME – Bar
Proc. 0843/07 – Marcio Antonio Rodrigues Empório Ltda ME – Lanchonete
Proc. 3509/08 – Tamara Roncoletta da Silveira Pinto – Lanchonete
Proc. 3799/02 – Odete Porto Ribeiro Xavier Atibaia ME – Minimercado
Proc. 3878/07 – Aurora da Luz Souza ME – Restaurante
Proc. 3016/08 – Vera Donizete Rodrigues ME – Minimercado

b) Área de Farmácia
Proc. 2113/97 – Candiani & Soldera Cosméticos Ltda ME – Com. Varejsita de Cosméticos e Perfumaria
Proc. 3320/99 – Sandra Cristina Rocha Santos ME – Com. Varej. Cosméticos

c) Área de Odontologia
Proc. 0667/97 – Willian Aparecido Molisani – Consultório
Proc. 0667/97 – Willian Aparecido Molisani – Equipamento
Proc. 0288/97 – Silvia Regina Pinheiro Pinto – Consultório
Proc. 0288/97 – Silvia Regina Pinheiro Pinto – Equipamento
Proc. 32930/09 – Roger Egashira Lima – Consultório
Proc. 36101/09 – Priscila dos Santos Alves – Consultório
Proc. 36101/09 – Priscila dos Santos Alves – Equipamento
Proc. 33793/09 – Viviani de Moraes Watanabe – Consultório
Proc. 33793/09 – Viviani de Moraes Watanabe – Equipamento

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 3097/08 – L F Gomes Academia ME – Atividades de acondicionamento Físico
Proc. 3539/05 – Academia Pescadores Ltda ME – Atividades de Acondicionamento Físico
Proc. 1896/96 – Funerária San Marco Ltda – Serviços Funerários
Proc. 4190/08 – Mario Sérgio Fambrini Júnior Peças ME – Sucatas
Proc. 21414/09 – Projeto Recriar Berçario e Educação Infantil – Pré-Escola
Proc. 1706/95 – Irani Alves Cordeiro Wullistein – Atividades de Acondicionamento Físico
Proc. 1294/97 – Ivone Aparecida Silveira Cintra – Atividades de Acondicionamento Físico
Proc. 1551/95 – Valdinéria Aparecida de Oliveira – Salão de Cabeleireiro
Proc. 3287/06 – Leila Regina de Oliveira – Atividades de Acondicionamento Físico
e) Área de Medicina
Proc. 36127/09 – Daniela Tiemi Moura Matsunga – Consultório de Psicologia
Proc. 27634/09 – Residencial Geriátrico Rayo de Sol Ltda – Asilo
Proc. 3909/08 – Recanto do Idoso Vitória Residence Ltda – Asilo
f) Área de Medicina Veterinária
Proc. 2817/02 – Jorge Gonçalves da Silva – Alojamento e Embelezamento de Animais
Proc. 0812/98 – Sanagro Agropecuária Ltda – Com. Varej. Animais e Prod. Animais

h) Prestação de Serviços de Transportes de Produtos de Interesse à Saúde
Proc. 1497/95 – Célia da Silva Gonçalves – Salão de Cabeleireiro
Proc. 33357/09 – ivone de Lima Lobo – Salão de Cabeleireiro
Proc. 3782/02 – Fabiana Barreiros Garcia Atibaia – Creche

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc. 3368/08 – Gel Lanches ME – Lanchonete – Prot. 35246/09 – DEFERIDO
Proc. 3804/03 – Osvaldina de Fátima Machado ME – Bar e Lanchonete – Prot. 36268/09 – INDEFERIDO
Proc. 0422/95 – Chapada Paulista Restaurante Ltda ME – Lanchonete e Restaurante – Prot. 35296/09 – DEFERIDO Parcialmente
Proc. 28994/09 – Aurora da Luz Souza ME – Restaurante – Prot. 37842/09 – DEFERIDO
Proc. 28995/09 – Aurora da Luz Souza ME – Restaurante – Prot. 37840/09 – DEFERIDO
Proc. 5002/08 – Mônica Rodrigues de Campos Gonçalves Pizzaria ME – Restaruante – Prot. 37189/09 – DEFERIDO Prazo 15/11/09
Proc. 1932/06 – Rafael Poscai Vitorino ME – Com. Varej. Bebidas – Prot. 37500/09 – DEFERIDO Prazo 15/12/09
Proc. 0727/95 – Madonna Atibaia Pizzaria Ltda ME – Pizzaria – Prot. 37576/09 – DEFERIDO Prazo 15/11/09
Proc. 3222/07 – Ana Regina Yuka Tazawa ME – Lanchonete – Prot. 37915/09 – DEFERIDO Prazo 25/11/09
Proc. 5128/00 – Adriano Gavirati Atibaia ME – Casa de Carnes – Prot. 37169/09 – DEFERIDO

Atos da Vigilância Sanitária

6664

3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 0346/95 – Fernanda Moreira de Jesus Tocchio ME – Bar e Lanchonete – AI 11842 Por descumprir atos emanados das autoridades competentes
Proc. 38067/09 – Luiz Claudio de Oliveira ME – Lanchonete – AI 10572 Por não manter o estabelecimento em perfeitas condições de higiene e limpeza
Proc. 38066/09 – Neide Gonçalves Vieira Atibaia ME – Pizzaria – AI 11770 Por não requerer a renovação da licença sanitária para exercício de 2009
Proc. 38063/09 – H Martinho Pizzaria ME – Pizzaria – AI 11774 Por não possuir a licença Sanitária para atividade exercida
Proc. 38145/09 – Mercado Vila Giglio Ltda ME – Minimercado – AI 4337 Por dispor a comercialização produtos com data expirada
Proc. 38148/09 – Edson Shiguemori Kinjo – Fabricação de Biscoitos – Ai 4336 Por não possuir licença sanitária para atividade exercida
Proc. 3547/09 – Richard Marini do Amaral ME – Lanchonete – AI 11989 Por não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – AI 11986 Por não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – AI 11988 Por não apresentar documentação exigida pelas autoridades sanitárias

4) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área de Alimentos
Proc. 3878/07 – Aurora da Luz Souza ME – Restaurante – AIPA 10956
Proc. 3878/07 – Aurora da Luz Souza ME – Restaurante – AIPA 10957
Proc. 3547/09 – Richard Marini do Amaral ME – Lanchonete – AIPM 10783
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – AIPM 10849
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – AIPM 10850

g) Área de Coletivos e Sociais
Proc. 15727/09 – Podium Motel Ltda – Sistema Alternativo de Abastecimento de água – AIPM

5) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

a) Área de Alimentos
Proc. 3547/09 – Richard Marini do Amaral ME – Lanchonete – NRM 10792
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – NRM 10790
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – NRM 10789

b) Área de Coletivos e Sociais
Proc. 15727/09 – Podium Motel Ltda – Sistema Alternativo de Abastecimento de água – NRM 73869

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

a) Área de Alimentos
Proc. 2705/08 – Ivan Pujol de Lima ME – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 0718/95 – Comércio de Dcoes Docelandia Atibaia Ltda ME – Com. Doces em Geral – Encerramento das Atividades

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0221/08 – Erica Cintra Pinto Academia ME – Atividades de Acondicionamento Físico – Encerramento das Atividades
Proc. 1924/97 – José dos Santos – Academia de Musculação – Encerramento das Atividades
Proc. 1036/01 – Carlos Aparecido Correa – Academia de Musculação – Encerramento das Atividades
Proc. 3614/04 – Luiz Augusto Fernandes Galeb – Academia – Encerramento das Atividades
Proc. 2571/07 – Demir Fashion Cabeleireiros Ltda ME – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc. 4508/06 – Restaurante Primo Priatto Ltda ME – Restaurante – AI 10780 Efetuado pagamento da Multa na Divisão de Dívida Atibaia
Proc. 28995/09 – Aurira da Luz Souza ME – Restaurante – AI 11839
Proc. 28994/09 – Aurora da Luz Souza ME – Restaurante – AI 11840
Proc. 5128/00 – Adriano Gavirati Atibaia ME – Casa de Carnes – AI 0030

g) Área de Coletivos e Sociais
Proc. 4190/08 – Mário Sérgio Fambrini Júnior – Sucatas – AI 11801, AIPM 6828 e NRM 7380

i) Área de Meio Ambiente
Proc. 0764/06 – Jair Januário – Cheiro forte produto químico – AI 12390 – Efetuado o Pagamento de Débito em Divida Atibaia

11) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

a) Área de Alimentos
Proc. 3547/09 – Richard Marini do Amaral ME – Lanchonete – NRM 10792
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – NRM 10790
Proc. 13378/09 – Restaurante Taberna do Xande Ltda ME – Restaurante – NRM 10789

g) Área de Coletivos e Sociais
Proc. 15727/09 – Podium Motel Ltda – Sistema Alternativo de Abastecimento de água – NRM 73869

12) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

a) Área de Alimentos
Proc. 4954/08 – Segolin & Cesar Ltda ME – Alteração de Razão Social Para: Ruiz & Bartolani Ltda ME – Buffet

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1896/96 – Napolitano Comércio e Serviços Funerários Ltda – Funerária e Velório – Alteração da Razão Social Para: Funeraria San Marco Ltda EPP – Funerária e Velório
Proc. 1484/95 – Escola de Educação Infantil Sernovo S/C Ltda – Creche – Alteração de Responsável Legal: Rozania Álvaro Pinheiro Vegas
Proc. 2985/03 – Ruben Barbosa – Salão de Cabeleireiro – Alteração de Endereço Para: Av. Dona Gertrudes, 525 – Alvinópólis
Proc. 3287/06 – Leila Regina de Oliveira – Atividades de Acondicionamento Físico – Alteração de Endereço Para: Av. Major Alvim, 910 – Alvinópolis

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais

Atos da Vigilância Sanitária

vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

A) ANIMAIS APREENDIDOS

Data da Apreensão: Jardim Cerejeiras
Proc. CCZ 0215/09 – Canino – Fêmea – Pit bull – Mestiça – Branca – Agressiva

Data da Apreensão: Vila Giglio
Proc. CCZ 0210/09 – Canino – Macho – Labrador – Preto com olho esquerdo cego

Data da Apreensão: Vila Giglio
Proc. CCZ 0211/09 – Canino – Macho – Marrom Chocolate – Pata trazeira ferida

Data da Apreensão: Flamboyant
Proc. CCZ 0206/09 – Canino – Macho – Porte pequeno – Cinza e Bege – Pelo Curto – Com sarna e Machucado

Data da Apreensão: Bairro Yara
Proc. CCZ 0209/09 – Canino – Fêmea com 2 filhotes – Agressivo – SRD – Cinza

Data da Apreensão: Jardim Cerejeiras
Proc. CCZ 0212/09 – Canino – Fêmea – Preta – Porte Grande – SRD

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 34941/09 – Av. III Centenário – Fossa vazando – Solucionado
Proc. 35809/09 – R. Carlos F Silveira – Cheiro Forte de Creolina – Solucionado
Proc. 35900/09 – R Jácomo A La Selva – Fossa vazando – Solucionado
Proc. 31985/09 – R. Sargento Laércio Lourenço – Falta higiene imóvel – Solucionado
Proc. 29589/09 – R. Zilda Apda. Silveira – Casa abandonada – Solucionado
Proc. 32686/09 – R. Pombal – Esgoto vazando – Solucionado
Proc. 28596/09 – R. João B Conti – Fossa vazando – Solucionado
Proc. 29278/09 – R. Newman – Acumulo lixo em quintal – Solucionado
Proc. 31268/09 – R. Alexandre Lutten – Piscina sem tratamento adequado – Solucionado
Proc. 28596/09 – R. João Batista Conti – Cheiro forte produto químico – Solucionado
Proc. 32686/09 – R. Pombal – Esgoto vazando – Solucionado
Proc. 17025/09 – R. Capitão José Alves Vieira – Piscina sem tratamento adequado – Solucionado
Proc. 5147/09 – Ressaca – Equinos doentes – Solucionado
Proc. 34980/09 – R. Jacomo La Selva – Local sem Higiene adequada – Solucionado
Proc. 33948/09 – R. Itália – Local sem Higiene – Solucionado
Proc. 32514/09 – R. Mantiqueira – Imóvel abandonado – Solucionado
Proc. 24754/09 – Estr. Boa Vista – Esgoto a céu aberto - Solucionado
Proc. 20245/09A – R. Rio Preto – Local acumulo de sucatas – Solucionado
Proc. 25178/09 – Pça Brasília – Imóvel sem Higiene adequada – Solucionado
Proc. 35897/09 – R. Tamandaré – Pneus a céu aberto – Solucionado
Proc. 32680/09 – R. Minerva – Acumulo de lixo – Solucionado
Proc. 33766/09 – R. Cap. Adolfo Alves – Esgoto vazando – Solucionado

b) Área de Alimentos
Proc. 30532/09 – Av. Atibaia – Venda de alimentos deteriorados Bar clandestino – Solucionado
Proc. 33154/09 – Av. São João – Estabelecimentos sem Higiene adequada – Solucionado
Proc. 30532/09 – Av. Atibaia – Bar clandestino – Solucionado
Proc. 30261/09 – Estr. Velha de Bragança – Alimento sem Higiene – Solucionado
Proc. 30722/09 – R. João Ramalho – Bar clandestino – Solucionado
Proc. 29534/09 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Fumantes em área fechada de estabelecimento – Solucionado

c) Área de Zoonoses
Proc. 36305/09 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Equino solto – Não Procede
Proc. 30061/09 – R. Prof. Gina L Silvestre – Acumulo dejetos animais – Solucionado
Proc. 34471/09 – Rua Atibaia – Aparecimento ratos – Solucionado
Proc. 30236/09 – R. Ernesto C Veloso – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 28935/09 – R. Brasília – Dejetos animais no local – Solucionado
Proc. 32932/09 – R. Itapetinga – Bovinos soltos – Solucionado
Proc. 1923/08 – Al. Dracena – Cães sofrendo maus tratos – Solucionado
Proc. 10921/09 – Al. Flamboyant – Gados soltos – Solucionado
Proc. 29994/09 – Rua Dois – Cães soltos causando transtornos – Solucionado
Proc. 29549/09 – Rua Cinco – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 32510/09 – Av. Brasília – Cão doente – Solucionado
Proc. 36927/09 – Av. Brasil – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 35888/09 – Av. Jerônimo de Camargo – Criação de Aves causando incomodo – Solucionado
Proc. 34222/09 – Rua Adolfo André – Cadela no cio – Recolhida
Proc. 33967/09 – R. Prof. Alexandrino – Cão doente – Solucionado
Proc. 34478/09 – Rua João Umbelino – Cadela abandonada – Solucionado
Proc. 14310/09 – Av. Dona Gertrudes – Cães/ maus tratos – Solucionado
Proc. 30752/09 – Pça Bento Paes – Cão abandonado – Solucionado
Proc. 31090/09 – R. São Vicente – Cadela abandonada – Solucionado
Proc. 31195/09 – R. Benedito Santos – Cão doente – Não Procede
Proc. 33540/09 – R. Tereza Poloni – Cão abandonada – Solucionado
Proc. 33825/09 – Estr. Juca Sanches – Cadela abandonada – Solucionado
Proc. 34173/09 – R. Adolfo André – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 34124/09 – R. Leopoldo Soares do Amaral – Gato atropelado – Solucionado
Proc. 34473/09 – R. Imperador Meiger – Equinos Soltos – Solucionado
Proc. 34667/09 – R. Alcebíades Chicarone – Cão Agressivo – Não Procede
Proc. 35485/09 – Rua B – Cão atropelado – Solucionado
Proc. 35993/09 – R. Osvaldo R Amaral – Cão doente – Não Procede
Proc. 5613/09 – R. Salvador Russani – Maus tratos animais – Solucionado
Proc. 9296/09 – R. Emídio Fazzio – Cães maus tratos – Solucionado
Proc. 9426/09 – R. Salvador Russani – Animais maus tratos – Solucionado
Proc. 14038/09 – Rua Itália – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 34473/09 – Av. III Centenário – Equinos soltos – Solucionado
Proc. 36447/09 – Rua Hum – Cadela solta em via pública – Solucionado
Proc. 36417/09 – R. Yunes Demetrio Sabbag – Cadela no cio – Solucionado
Proc. 36959/09 – Av. Jerônimo de Camargo – Equinos soltos – Não Procede
Proc. 37020/09 – Av. Faria Lima – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 10921/09 – Al. Flamboyant – Criação de Gados causando incomodo – Solucionado
Proc. 1923/08 – Al. Dracena – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 26295/09 – R. Itapetinga – Criação de bovinos causando incomodo – Solucionado
Proc. 28935/09 – R. Brasília – Gatos invadindo casas – Solucionado
Proc. 30236/09 – R. Padre Ernesto Cunha – Cão abandonado – Solucionado

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 34471/09 – R. Atibaia – Aparecimento ratos – Solucionado
Proc. 30061/09 – R. Prof. Gina Lima Silvestre – Acumulo dejetos animais – Solucionado
Proc. 36305/09 – Rod. Fernão Dias – Equinos soltos causando incomodo – Solucionado
Proc. 36598/09 – R. Casa Branca – Cães abandonados em imóvel – Solucionado
Proc. 35749/09 – Boa Vista – Cães agressivos soltos – Solucionado
Proc. 35423/09 – R. José Bonifácio – Criação de aves – Solucionado
Proc. 12142/09 – R. Oswaldo Barreto – Gatos abandonados – Solucionado
Proc. 25583/09 – R. Angelo Massoni – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 29825/09 – R. Carvatinga – Cadela e filhotes abandonados – Solucionado
Proc. 31863/09 – R. Coronel M Brizola – Cadela no cio causando transtornos – Solucionado
Proc. 35177/09 – Estr. Hisaishi Takebayashi – Cão abandonado – Solucionado
Proc. 29665/09 – R. João Neto – Falta de Higiene com dejetos de animais – Não Procede
Proc. 37548/09 – R. José Rodrigues Cunha – Cadela Pitbull solta – Não Procede
Proc. 37468/09 – Av. Copacabana – Cão doente – Solucionado
Proc. 37387/09 – R. 7 Setembro – Cadela no cio – Solucionado
Proc. 37091/09 – R. João Neto – Cão agressivo solto – Não Procede
Proc. 35825/09 – R. Sargto. Laercio Lourenço – Maus tratos animais – Solucionado
Proc. 36257/09 – Av. Maria Alvim Soares – Pombos – Solucionado
Proc. 32679/09 – Rua Um – Criação de Porcos – Solucionado
Proc. 37009/09 – R. Tameyuki Nakasu – Cadela solta causando incomodo – Solucionado
Proc. 28867/09 – R. A de Lima – Cães maus tratos – Solucionado
Proc. 36836/09 – R. Itapetinga – Cães agressivos – Não Procede
Proc. 15847/09 – Av. Jerônimo de Camargo – Animal doente – Solucionado
Proc. 37304/09 – Av. São João – Cadela/Maus tratos – Solucionado
Proc. 36409/09 – Estr. Dos Pires – Criação de Gados causando incomodo – Solucionado
Proc. 35424/09 – Bairro da Ponte – Cães soltos agressivos – Solucionado
Proc. 22019/09 – R. Patriarca – Acumulo Dejetos animais – Solucionado
Proc. 32515/09 – R. Gameleira – Criação Bovinos causando incomodo – Solucionado
Proc. 34185/09 – Al. Jacaranda – Criação bovinos causando incomodo – Solucionado
Proc. 37118/09 – Av. Mitsuki Kurosawa – Cães/Maus tratos – Solucionado
Proc. 37083/09 – Rua Nove – Felino atacou pessoa – Não Procede
Proc. 31788/09 – Mato Dentro – Cadela abandonada – Não Procede
Proc. 37306/09 – Estr. Fazenda Soberano – Equinos soltos – Não Procede
Proc. 35605/09 – R. Salvador Russani – Piolho de cobra em grande quantidade – Solucionado
Proc. 35402/09 – Rod. Fernão Dias – Cadela no cio – Solucionado
Proc. 34531/09 – Av. Manoel Gomes Latorre – Cães soltos – Solucionado
Proc. 29853/09 – Av. Jacarandás – Cães abandonados – Solucionado
Proc. 21663/09 – R. Alfredo André – Cão Agressivo – Solucionado
Proc. 8485/09 – R. Paris – Cão abandonado – Solucionado
Proc. 1999/08 – Itapetinga – Cães soltos – Solucionado
Proc. 1952/08 – Av. Saudade – Filhotes abandonados – Solucionado
Proc. 13301/09 – R. Geralda Alves Macedo – Imóvel sem Higiene – Solucionado
Proc. 31928/09 – R. Napoleão Ferro – Local com cães com falta de Higiene – Não Procede
Proc. 35455/09 – R. Mantiqueira – Cães/Maus tratos – Não Procede
Proc. 35479/09 – Av. Antonio J T G Lopes – Cães com proprietário solto em via pública – Solucionado
Proc. 36166/09 – R. Alvorada – Pit bull sofrendo maus tratos – Não Procede

e) Área de Medicina
Proc. 6238/09 – R. João Pires – Ótica clandestina – Solucionado

B) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 30775/09 – Judite Barroso da Silva – Cantina escolar clandestina – AIPM 10767

b) Área de Meio Ambiente
Proc. 28132/09 – Paulo Shinji Furukawa – Imóvel abandonado – TCA
Proc. 28977/09 – Paulo Ricardo Silva – Fossa vazando – TCA
Proc. 1071/08 – Edison Martins dos Santos – Imóvel sem Higiene adequada – AIPM 7846
Proc. 28750/09 – Rogério Ribeiro da Silva – Piscina sem tratamento adequado – TCA
Proc. 34016/09 – Reginaldo Pezzelin – Piscina sem tratamento adequado – TCA
Proc. 37471/09 – Deizzi Apda. De Paula – Imóvel abandonado – TCA
Proc. 13347/09 – Gabriele Mucciolo – Imóvel Abandonado – NRM 7335
Proc. 12022/09 – Luis Sérgio Castro Latorre – Imóvel abandonado – NRM 7336
Proc. 15026/09 – Christian Arthur Hanssem – Piscina sem tratamento adequado – TCA
Proc. 15483/09 – João Francisco Lucas – Esgoto lançado em via pública – AI 12351

c) Área de Zoonoses
Proc. 31532/09 – Gilberto Crescenti – Criação de equinos em via urbana – AI 12436
Proc. 32461/09 – Paulo Sérgio Nunes Valente – Pit bull trazendo incomodo – AIPM 7844

17) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

COMUNICADO CVS nº 206/2009 - GT ALIMENTOS/DITEP
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no SIAP protocolo nº 005857/2009 - CVS, e considerando:
- A inspeção conjunta do Grupo de Vigilância Sanitária de Santos - GVS XXV, Vigilância Sanitária Municipal de Mongaguá e Polícia Ambiental, na empresa Roberto Noé da Silva - ME, sito à Rua Honduras, n° 497 - Vera Cruz, Mongaguá/SP, na qual foi constatada a fabricação irregular de Palmito de palmeira real em conserva, marca Metropolitano, e considerando.
- Que a empresa não possui Alvará municipal, nem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária municipal.
- Que a empresa realizava indevidamente atividades de produção e envase do produto palmito de palmeira real em conserva, marca Metropolitano.
- Que o produto palmito de palmeira real em conserva, marca Metropolitano, não possui o registro no Ministério da Saúde.
- Que na inspeção foram lavrados Auto de Infração, AIF nº 0014, e Auto de Infração Ambiental n°228104 - Série A.
- Que consta, ainda, o Boletim de Ocorrência Ambiental nº 09. 8032 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Que o Laudo de Orientação resultou em desacordo com a legislação vigente por apresentar características sensoriais alteradas, por não apresentar número de registro no Ministério da Saúde, lote, data de validade e data de fabricação. Produto impróprio para o consumo.
- Que o risco de botulismo está relacionado ao consumo de conservas vegetais, e
- Que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção da saúde da população.
Determina:

1. A proibição da comercialização e uso em todo o Estado de São Paulo, do produto Palmito de palmeira real em conserva, marca Metropolitano.

2. A inutilização sumária do produto mencionado pelo detentor, mediante as lavraturas pela autoridade sanitária competente

Atos da Vigilância Sanitária

de Laudo Técnico Circunstanciado, Auto de Infração e Auto de imposição de Penalidade Imediata de inutilização, desacordo com os artigos 107 e 108 e inciso XI do artigo 122, inciso VI do artigo 112, e parágrafo primeiro do artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o inciso XX do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/1998 e Lei Federal 8.078/1990

ANÁLISE LEVA À SUSPENSÃO DE LOTES DE MEDICAMENTOS

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determinou, nesta terça-feira (13), a suspensão, em todo o país, de todas as propagandas do produto Calcitran D3, da empresa Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda. O produto não possui registro na Anvisa. A medida vale para todas as propagandas do Calcitran D3, veiculadas a partir de 15 de maio de 2009 em qualquer meio de comunicação.

A Anvisa determinou, ainda, a interdição cautelar, por 90 dias, do lote No 09038267 (Fab. 01/03/2009, val. 01/03/2011), do produto Primacef (Cefalexina 500mg/comprimido), fabricado pelo Laboratório Rio Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, de Taboão da Serra (SP). A determinação foi tomada após laudo de análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) apresentar resultado insatisfatório no ensaio de aspecto.

Está suspensa, também, a distribuição, comércio e uso, em todo o país, do lote EL7, data de fabricação 12/2007, produzido por Bayonne Cosméticos Ltda-Me, de Curitiba (PR). Laudo emitido pela Fundação Ezequiel Dias apresentou resultado insatisfatório na Análise de Rotulagem. A empresa deve recolher todas as embalagens do referido lotes existentes no mercado.

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

COMUNICADO CVS nº 202/2009 – GT MEDICAMENTOS/DITEP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP 022337/2009-CVS, relativo ao laudo de análise fiscal nº 4693.00/2009 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL, com resultado insatisfatório no ensaio de dissolução, do produto Verdazol (albendazol), lote: 247011, DF:06/08, DV;06/2010, fabricado por Pharlab Ind. Farmacêutica Ltda, situada na rua São Francisco,1300 em Lagoa da Prata/MG, determina:
- Interdição cautelar do lote do produto citado até a conclusão dos procedimentos administrativos de análise fiscal.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal n° 8078/90.

COMUNICADO CVS nº 208/2009 – GT MEDICAMENTOS/DITEP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP 023715/2009-CVS, relativo ao laudo de análise fiscal nº 3633.00/2009 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz-IAL, com resultado insatisfatório no ensaio de dissolução, do produto Albendazol, lote: 09A490, DF: 12/08, DV; 12/2010, fabricado por Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, situada na Rua: Mitsugoro Tanaka, 145-Toledo/PR, determina:
- Interdição cautelar do lote do produto citado até a conclusão dos procedimentos administrativos de análise fiscal.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal n° 8078/90.

COMUNICADO CVS nº 207/2009 - CTPCE/DITEP

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do SIAP 023533/2009-CVS referente ao Ofício nº 420/2009 DT-GVS VIII e do Boletim de Ocorrência nº 3440/2009 emitido pela Delegacia de Policia de Poá/SP, sobre extravio de 01 (uma) folha de Notificação de Receita B, em nome do Ambulatório de Saúde Mental "Dr. Bezerra de Menezes", estabelecido a Rua Marina La Regina nº 149, Centro, Poá/SP, contendo a numeração 08.603 728, determina:
- Que a prescrição com as características acima mencionadas não seja dispensada nos estabelecimentos farmacêuticos.
- Que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenha sido atendida.

COMUNICADO CVS nº 213/2009 – GT CORRELATOS/DITEP

REF: SIAP nº 002906/2009-CVS
Proibição da fabricação e comercialização e uso de produtos para saúde de Bethaneuro Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos- Me.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Ofício nº 591– SG MED - Covisa/SP e Ficha de Procedimentos número 004002/09, contidos no SIAP nº 02906/2009-CVS, informando autuação da empresa BETHANEURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, atualmente instalada à Rua Juari, 296, São Paulo/SP, por não possuir Autorização e Licença de Funcionamento e expor a venda produtos para saúde sem aprovação da ANVISA/MS, dentre eles: Equipamentos para Eletroencefalografia, Foto Estímulo para Eletroencefalografia, Polissonógrafo, Eletrodos e Acessórios, no sitio eletrônico www.bethaneuro.com.br, conforme lavratura de AIF nº 07335, de 21/09/09, determina:

1. Proibição da fabricação, comercialização e uso de todos os produtos para saúde da empresa em questão;
2. Interdição pelas VISA's, de todas as unidades de produtos para saúde da empresa em questão, onde forem encontradas, informando ao CVS/SP a razão social, endereço e atividade dos respectivos estabelecimentos;
3. Que cabe a empresa BETHANEURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA protocolar junto ao Grupo de Vigilância Sanitária da Capital, a Rua: Conselheiro Crispiniano, n° 20 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01037-001, mapa de distribuição dos produtos comercializados irregularmente;
4. O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Drª. Rita de Cássia Faria Bergo
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Cristiana Corrêa dos Santos
Supervisora de Prog. Especiais
Resp. Setor Adm. VISA

Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 15/09
de 11 de novembro de 2.009

Nomeia o Vereador Wanderley Silva de Souza, para membro da **Comissão Especial de Inquérito,** criada para apurar fato determinado pertinente aos cargos de Secretário Político (Agente Político) do Município de Atibaia, em virtude de vaga aberta com a licença da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Josué Luiz de Oliveira, usando de suas atribuições e dando cumprimento ao Artigo 32 , inciso I, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa, nomeia o **Vereador Wanderley Silva de Souza, para membro da Comissão Especial de Inquérito,** criada para apurar fato determinado pertinente aos cargos de Secretário Político (Agente Político) do Município de Atibaia, **em virtude de vaga aberta com a licença da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano,** para ocupar o emprego de agente político de Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social na Prefeitura da Estância de Atibaia.

Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2.009

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e arquivado na Secretaria, em data supra.

ATO DA DA MESA Nº 004/09
de 10 de novembro de 2.009

Ratifica e dá publicidade à concessão de licença à Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, para que ocupe o cargo de Secretária, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura da Estância de Atibaia.-.-.-.-.-.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o princípio da publicidade dos atos governamentais, bem como com fulcro no art. 29 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, c.c. os artigos 322,III e art. 331, IV, do Regimento Interno desta Casa;

considerando ainda, o Requerimento apresentado pela Exma. Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, a fim de que lhe fosse concedida a licença em apreço a partir de 11 de novembro de 2.009;

considerando, também, que a referida licença foi aprovada em Plenário, em sessão ordinária ocorrida no dia 09 de novembro de 2.009, conforme consta dos anais desta Casa;

Decide ratificar a concessão da referida licença, bem como dar publicidade à mesma, por meio deste Ato.

Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

Wilson de Vasconcelos Veiga
1º Vice Presidente

Pedro Maturana
2º Vice Presidente

Wanderley Silva de Souza
1º Secretário

Emil Ono
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2009
- De 10 de novembro de 2009 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA , USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - No dia **20 de novembro** de 2009, **Dia da Consciência Negra**, não haverá expediente na Câmara Municipal, viabilizando a participação dos servidores nos eventos destinados à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 10 de novembro de 2009.

Publique-se.
Arquive-se.

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado e Arquivado na Divisão Administrativa.

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 11/09
de 09 de novembro de 2.009

Dispõe sobre o funcionamento e o expediente dos Departamentos e Divisões da Câmara Municipal da Estância de Atibaia no dia 20 de novembro de cada ano, visando à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira, e dá outras providencias. (De autoria da Mesa Diretora).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprovou E EU JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 32, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, deverá regulamentar o expediente dos Departamentos e Divisões da Casa no dia 20 de novembro de cada ano - "Dia da Consciência Negra"-, visando à participação dos servidores nos eventos destinados à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2.009

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e arquivadono Departamento Administrativo, em data supra.

Of. Conv. Nº 022/09-Div.Leg.
Atibaia, 10 de novembro de 2.009

Excelentíssimo(a)Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 16 de novembro de 2.009,** após a Sessão Ordinária, ocasião que será discutido e votado o seguinte projeto:

1. PROJETO DE LEI Nº 153/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Central de penas e medidas alternativas, destinadas à execução

Poder Legislativo

do programa integrado de prestação de serviços à comunidade e de central de atendimento ao egresso e família, nos termos que especifica; 1ª discussão, maioria simples.

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N° 065/2009
De 10 de novembro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Josué Luiz de Oliveira*** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** a pedido**,** a Sra. **Lucia Alves** do emprego em Comissão de Assessor Parlamentar, a partir de 16 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

Ciente e de acordo:
Lucia Alves

PORTARIA N° 066/2009
De 10 de novembro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Josué Luiz de Oliveira*** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** a pedido**,** a Sra. **Claudete de Mattos Bastos** do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, a partir de 16 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

Ciente e de acordo:
Claudete de Mattos Bastos

PORTARIA N° 067/2009
De 12 de novembro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Josué Luiz de Oliveira*** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** a pedido**,** o Sr. **WILSON DE PAULA FILHO** do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, a partir de 16 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 12 dias do mês de novembro de 2009.

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

Ciente e de acordo:
Wilson de Paula Filho

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.009

1.PROJETO DE LEI Nº 035/09, de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que institui a obrigatoriedade de uso do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara, tendo em vista que não há nenhum registro oficial, que institua tal denominação, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação na Sessão do dia 08.06.09. Convoque-se audiência pública para o assunto. (90 dias do projeto vence em 16/09/09). Na sessão do dia 10/08/09 foi aprovado requerimento do vereador Francisco A.R. Almendra e outros onde solicitou ao Senhor Prefeito que não seja convocada audiência pública, para a mudança do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara.

2.PROJETO DE LEI Nº 069/09, de autoria dos vereadores Georgina Aparecida Pitocco Piniano e Pedro Maturana, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu de História Natural "Professor Antônio Pérgola"; às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo do projeto: 29/10/09- Relator- Ver. Ubiratan. Encontra-se na comissão de Justiça. No dia 10/09/09 foi juntado ao projeto, documentos que faltavam para ser apreciado novamente pela Comissão de Justiça e Finanças. (encontra-se com a Vr.Gina). Aprovado nas Sessões extraordinárias do dia 09.11.09, após requerimento da vereadora Georgina Ap. P. Piniano, para inclusão na pauta.

3.PROJETO DE LEI Nº 084/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º da lei nº 3523 de 09 de fevereiro de 2.006, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso a essas áreas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Prazo do projeto: 28/10/09- Regime de urgência. Enviado ofício do relator vereador José Paulo Teixeira, solicitando informações. Encontra-se na Comissão de Justiça, aguardando resposta de ofício enviado ao Senhor Prefeito.

4.PROJETO DE LEI Nº 122/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza; proíbe a instalação de empresas funerárias em um raio de 40 metros de hospitais e postos de saúde existentes no município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. vencimento do projeto: 15/12/09. Encontra-se na Comissão de Justiça. RETIRADO PELO AUTOR EO 06/11/09.

5.PROJETO DE LEI Nº 128/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre o programa de reciclagem de madeiras e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação, Planejamento e Finanças. vencimento do projeto: 15/12/09. As Comissões de Justiça e Educação já se manifestaram, segue para a Comissão de Planejamento. A Comissão de Justiça já exarou parecer. Segue para a Comissão de Finanças.

6.PROJETO DE LEI Nº 129/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Habitação- PMH, regulamenta a política setorial de habitação no município em conformidade com a Lei Complementar nº 507, de 05 de outubro de 2.006- Plano Diretor da Estância de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento, Obras e Finanças. Prazo do Projeto: 15/12/09. Encontra-se na Comissão de Justiça.

7.PROJETO DE LEI Nº 132/09, de autoria do vereador Pedro Maturana que dispõe sobre a proibição de celulares durante o horário de aulas nas escolas municipais de Atibaia; às Comissões de Justiça e Educação. Prazo do projeto: 15/12/09. Encontra-se na Comissão de Justiça.

8.PROJETO DE LEI Nº 133/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que institui o projeto "Câmara Musical", voltado para a divulgação dos artistas da cidade de Atibaia, objetivando a promoção de uma integração da população com a Câmara Municipal e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto: 15/12/09. Aguardando parecer do Jurídico. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Educação.

9.PROJETO DE LEI Nº 135/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares que cobram taxa de serviço de seus clientes, informar em seu cardápio, tabela de preço e afins, a seguinte informação: "Este estabelecimento repassa a taxa de serviços aos seus funcionários".; às Comissões de Justiça, Saúde, Cidadania

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

e Finanças. Prazo do Projeto: 15/12/09. As Comissões de Justiça e Saúde já exararam parecer, segue para a Comissão de Cidadania.

10.PROJETO DE LEI N° 136/09 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2010, no valor de R$ 247.950.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil reais). De conformidade com o artigo 277 do Regimento Interno publique-se. Após à Divisão Legislativa onde permanecerá à disposição para emendas pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis (11/11/09). À Comissão de Finanças.

11.PROJETO DE LEI 137/09 – de autoria do Vereador Emil Ono, Declara de Utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos denominada "Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência". Às Comissões de Justiça e Finanças. (vence em 19/02/2010). Encontra-se na Comissão de Justiça.

12.PROJETO DE LEI N° 138/09 – de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Atibaia. Às Comissões de Justiça e Finanças. (vence em 19/02/2010). Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Finanças.

13.PROJETO DE LEI N° 139/09 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre o Programa de Inspeção Veicular no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Planejamento, Educação e Finanças. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Obras e Serviços Públicos. (vence em 19/02/2010).

14.PROJETO DE LEI N° 140/09 – de autoria do Vereador José Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a Exploração do Lixo Público que é coletado no Município. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Educação, Planejamento e Finanças. (vence em 19/02/2010). A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Serviços Públicos.

15.PROJETO DE LEI N° 141/09, de autoria do Vereador Saulo Pedroso de Souza, Dispõe sobre o parcelamento administrativo de multas de trânsito no Município e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

16.PROJETO DE LEI N° 143/09, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estabelece normas sobre a ordenação dos elementos urbanos que compõem a paisagem urbana da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

17.PROJETO DE LEI N° 144/09, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Disciplina o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município da Estância de Atibaia (originado de anteprojeto da Vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano). Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça para parecer.

18.PROJETO DE LEI N° 145/09, de autoria do Vereador Pedro Maturana, dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

19.PROJETO DE LEI N° 146/09, de autoria do Vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, Institui a instalação de assentos e bebedouros para o público nas agências bancárias, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Cidadania.

20.PROJETO DE LEI N° 147/09, de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Dispõe sobre o auto atendimento para pessoas com deficiência visual, em toda a rede bancária. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça para relatar.

21.PROJETO DE LEI N° 148/09, de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Proíbe a permanência de estudantes menores de 18 anos de idade sem apresentação de caderneta escolar, em casas de jogos eletrônicos de computadores chamadas de Lan House existentes no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça para parecer.Encontra-se na Comissão de Justiça.

22.PROJETO DE LEI N° 149/09, de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Declara de Utilidade Pública a Sociedade Civil Carmelitas de São José sito à Rodovia Fernão Dias km 51 s/n° Bairro do Portão. Ás Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

23.PROJETO DE LEI N° 150/09, de autoria do Vereador Emil Ono, Dispõe sobre a obrigação de prestação de contas de convênios firmados entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e as Entidades do Município e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças. Retirado pelo autor em 05/11/09

24.PROJETO DE LEI N° 151/09, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a proibição da comercialização de carne pré-moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Saúde e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

25.PROJETO DE LEI Nº 152/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que concede a isenção de pagamento do preço correspondente ao tempo de permanência em vias e logradouros públicos, nas áreas especiais de estacionamento, denominadas "zona Azul", na forma que especifica e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Cidadania, Parcelamento do solo e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

26.PROJETO DE LEI Nº 153/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Central de penas e medidas alternativas, destinadas à execução do programa integrado de prestação de serviços à comunidade e de central de atendimento ao egresso e família, nos termos que especifica; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

27.PROJETO DE LEI Nº 154/09,de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o anexo IV, da Lei nº 3.744 de 30 de junho de 2.009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2.010 e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

28.PROJETO DE LEI Nº 155/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública o Atibaia e Região Convention & Visitors- ARC&VB; às Comissões de Justiça e Finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

29.PROJETO DE LEI Nº 156/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do município da Estância de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

30.PROJETO DE LEI Nº 157/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Educador Paulo Freire; às Comissões e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

31.PROJETO DE LEI Nº 158/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Maria Helena Maria Ferraz; às Comissões de Justiça e Finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

32.PROJETO DE LEI Nº 159/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sirera; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

33.PROJETO DE LEI Nº 160/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Doutor José Aparecido Ferreira Franco; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

34.PROJETO DE LEI Nº 161/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das consultas médicas realizadas no município ocorrerem no prazo máximo de 15 dias quando o paciente tiver idade igual ou superior a 70 anos; às comissões de justiça, saude e finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

35.PROJETO DE LEI Nº 162/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre o Dia Municipal de Reciclagem; às Comissões de Justiça, Saude e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

36.PROJETO DE LEI Nº 163/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que declara de Utilidade Pública a Associação Jardim Estância Brasil localizada no bairro Jardim Estância Brasil, às Comissões de Justiça e Finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

37.PROJETO DE LEI Nº 164/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza e Outros, que altera a ementa, e o artigo 1º da da Lei nº 3.747, de 12 de agosto de 2.009 e dá outras providências; à Comissão de Justiça. Segue para a pauta da Ordem do dia de 09.11.09 em 1ª discussão. Após, às Sessões Extraordinárias. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

38.PROJETO DE LEI Nº 165/09, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano que dispõe sobre o Programa de Conscientização e Combate à Violência contra crianças e adolescente, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

39.PROJETO DE LEI Nº 166/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre denominação de praça, na Alameda Lucas Nogueira Garcêz; à Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

40.PROJETO DE LEI Nº 167/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre obrigatoriedade de empresas que operam ou que tenham estacionamentos, e que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis estacionados, informarem o número da apólice e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

41.PROJETO DE LEI Nº 168/09, de autoria do vereador Pedro Maturana, que institui o título de empresa amiga da terceira idade, para pessoas jurídicas, e o amigo da terceira idade, para pessoas físicas e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.

42.PROJETO DE LEI Nº 169/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que declara de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada Grêmio Recreativo Acadêmicos do Cerejeiras; às Comissões de Justiça e Finanças.

43.PROJETO DE LEI Nº 170/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a realizar diretamente os proprietários de imóveis vazios, sem utilização, termo de permissão de uso do espaço, a título gratuito, podendo realizar nestes mesmos locais, eventos públicos a titulo gratuito;

44.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia dispondo sobre a regularização de edificações existentes ou em construção executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, parcelamento do solo, obras e finanças. Prazo do projeto: 12/11/09. Foi enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações.

45.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o código de urbanismo e meio ambiente da Estância de Atibaia e dá outras providências, dispondo sobre a regularização de parcelamentos do solo executados irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, parcelamento do solo, obras e finanças; prazo do projeto: vence em 12/11/09.Foi enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações.

46.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação de áreas de terras que especifica, localizadas no Bairro do Rio Abaixo, neste município; às Comissões de Justiça, Parcelamento e Finanças. Prazo do projeto: 09/11/09. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 09.11.09. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.

47.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o anexo I, do art. 2º da Lei Complementar nº 509, de 09 de outubro de 2.006, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças.

48.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta o § 3º ao art. 23, da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2.001; às Comissões de Justiça e Finanças.

49.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 024/09, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha decisão referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Hospital Novo de Atibaia S/A, julgado irregular; à Comissão de Finanças. Prazo: 22/11/09. A Comissão de Finanças exarou parecer que está aguardando resposta de informações para após dar continuidade aos procedimentos. Aguarde-se o parecer.

50.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 033/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Balancete referente ao mês de setembro de 2.009; à Comissão de Finanças.

51.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 034/09, de autoria da Mesa Diretiva, que encaminha Balancete referente ao mês de outubro de 2.009; à Comissão de Finanças.

52.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/09, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que altera o art. 33 da Resolução nº 02/05, de 14 de março de 2.005, para criar onze cargos de assessor político parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo do projeto: 28/11/09

53.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/09, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que dispõe sobre o funcionamento e o expediente dos departamentos e Divisões da Câmara, no dia 20 de novembro de cada ano, visando a reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Segue para pauta das Sessões Extraordinárias do dia 09.11.09 em discussão e votação únicas.Aprovado. Promulgue-se, publique-se.

54.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/09, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que confere título de cidadão benemérito; de acordo com o artigo 286 do Regimento Interno, nomeio Comissão Especial composta pelos seguintes vereadores: Wanderley Silva de Souza, Wilson de Vasconcelos Veiga, Pedro Maturana, Dr. José Paulo Teixeira e Emil Ono, para emitir parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor.

55.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/09, de autoria dos vereadores Wanderley Silva de Souza, Pedro Maturana e Emil Ono; De acordo com o art. 286 do Regimento Interno, nomeio Comissão Especial composta pelos seguintes vereadores: José Paulo Teixeira, Wilson de Vasconcelos Veiga, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Francisco ª R. Almendra, para emitir parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor.

56.PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 146/09 – de autoria da Mesa, Altera os números dos artigos 97 e 98 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, identificados com erros de digitação. À Comissão de Justiça.

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Legislativa –Substituta

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

C O N V O C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, CONVOCA **ANDREZA DE OLIVEIRA FERREIRA**, portadora do RG 42.154.022-9, classificada em **24° Lugar** no Concurso Público n° **01/2009**, para tomar posse no cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, devendo comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, munida de seus documentos pessoais, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias a contar desta data, de acordo com o Artigo 27 da Lei n° 1500/99 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões.

Decorrido este prazo, perderá o direito à vaga de acordo com o Artigo 29 da Lei n° 1500/99.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2009
de 09 de outubro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 1500/99, a Srª **ELAINE OLIVEIRA LEITE**, portadora do RG: 43.955.620-X , ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Compras, a **SUBSTITUIR**, por ocasião da aposentadoria, a Srª **VERA LUCIA MANOEL**, ocupante do cargo efetivo de Chefe do Serv. de Compras e Licitações, até provimento por titular, fazendo jus a receber neste período , a diferença do cargo efetivo de Auxiliar de Compras para o cargo efetivo de Chefe do Serviço de Compras e Licitações.

Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de outubro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2009
de 29 de outubro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 022/2008, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 03 de novembro de 2009 a 02 de dezembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, a funcionária **HELENA MARIA BUENO,** portadora do RG: 17.827.687, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE ENFERMAGEM.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de outubro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2009
de 29 de outubro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 1500/99, o Sr. **CID BUENO**, portador do RG: 6.422.381 , ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de serviços, a **SUBSTITUIR**, por ocasião da Aposentadoria por Invalidez, o Sr. **EXPEDITO GUILHERME MALOSTE**, ocupante do cargo efetivo de Chefe do Serv. Vias Urbanas, até provimento por titular, fazendo jus a receber neste período , a diferença do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços para o cargo efetivo de Chefe do Serv. Vias Urbanas.
Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de outubro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2009
de 29 de outubro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECLARA**, que a Sra. **ADRIANA CAMPOS PEDROSO**, portadora do RG: 33.304.418-6, aprovada em 22° lugar no Concurso Público n° 01/2009, para o cargo de **Auxiliar de Serviços**, notificada em 23 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo , perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de outubro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2009
de 04 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **ANDERSON GOMES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 29.229.342-2, para ocupar o cargo efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Nível 06, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2009
de 04 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **HUMBERTO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 41.979.818-3, para ocupar o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Nível 01, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PUBLIQUE-SE

Bom Jesus dos Perdões

E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2009
de 04 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 030/2007, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de novembro de 2009 a 30 de novembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2002 a 03 de março de 2007, a funcionária **SILVIA HELENA PAES AVONI,** portadora do RG: 18.975.866-1, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO n° 062/2009
De 13 de novembro de 2009.

Dispões Sobre: "desapropriação de área para fins de acesso rodoviário."

Carlos Riginik Junior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP, no uso de suas atribuições legais e em especial pelo que dispões o art. 182, parágrafo 3°, da Constituição Federal e

Considerando a prioridade para a instalação e desenvolvimento de empresas no município.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam declaradas de utilidade pública a área de 0,232 Ha de propriedade de Márcia Regina Ramos Pedroso, no âmbito da matrícula n° 99.462, abaixo descritas:
Tem início no Ponto A; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 9,26m até encontrar o Ponto B; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 na extensão de 162,85m até encontrar com o Ponto C; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 3,06m até encontrar com o Ponto C1; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 5,61m até encontrar com o Ponto D; deste ponto segue confrontando com a o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 16,43m até encontrar com o Ponto D1; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 14,06m até encontrar com o Ponto D2; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 23,64m até encontrar com o Ponto D3; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 1,03m até encontrar com o Ponto E; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 8,56m até encontrar com o Ponto F; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 na extensão de 125,83m até encontrar com o Ponto G; deste ponto segue confrontando com o Quinhão B2 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 28,43m até encontrar com o Ponto H; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Quinhão B1, no rumo SW 36º00'39" NE na distância de 52,40 m. até o ponto A, onde teve início e finda, encerrando a área de 0,232 Ha.

Art. 2°. Referida desapropriação será amigável, mediante doação, sem ônus, por parte de Márcia Regina Ramos Pedroso, efetivando mediante escritura pública a ser lavrada no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desse decreto;

Art. 3°. As obras da execução e da manutenção do acesso rodoviário e da infraestrutura serão feitas por conta dos empreendedores do loteamento;

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de novembro de 2009.

Carlos Riginik Junior.
Prefeito Municipal

DECRETO n° 063/2009
De 13 de novembro de 2009.

Dispões Sobre: "desapropriação de área para fins de acesso rodoviário."

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP, no uso de suas atribuições legais e em especial pelo que dispões o art. 182, parágrafo 3°, da Constituição Federal e
Considerando a prioridade para a instalação e desenvolvimento de empresas no município.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam declaradas de utilidade pública a área de 0,189 Ha de propriedade de Juliana Aparecida Prado, no âmbito da matrícula n° 99.507, abaixo descritas:
Tem início no Ponto A; Deste ponto segue confrontando com o Quinhão B1 com rumo 36º00'39" SW e distância de 103,98m até encontrar com o Ponto B; deste segue confrontando com o Quinhão B1 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 12,57m até encontrar com o Ponto C; deste segue confrontando com o Quinhão B1 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 31,73m até encontrar com o Ponto D; deste segue confrontando com o Quinhão B1 com uma distância de 12,33m até encontrar a est. n° 28; deste segue confrontando com o Quinhão B2 com rumo 36º00'39"NE na extensão de 140,18m até encontra o ponto G2; deste segue confrontando com o Quinhão B1 com raio de 12,00m e desenvolvimento de 13,13m até encontrar com o Ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 0,189 ha.

Art. 2°. Referida desapropriação será amigável, mediante doação, sem ônus, por parte de Juliana Aparecida Prado, efetivando mediante escritura pública a ser lavrada no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desse decreto;

Art. 3°. As obras da execução e da manutenção do acesso rodoviário e da infraestrutura serão feitas por conta dos empreendedores do loteamento;

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de novembro de 2009.

Carlos Riginik Junior.
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 71/09
De 12 de novembro de 2009.

"Revoga o decreto nº 65/09 que concede isenção de impostos e taxas municipais a Industrias Raymound´s e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos

Bom Jesus dos Perdões

Perdões-SP, **Carlos Riginik Júnior**, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 1.819/2006 de 20 de Março de 2006, resolve:

- **Considerando** que o beneficiário do Decreto ora revogado deixou de cumprir o disposto no mesmo, conforme artigo 3º e 4º, deixando de entregar os documentos à fiscalização, conforme procedimento fiscal PGBJP 10/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogado os efeitos do decreto municipal 065/09 que concedia a Industrias Raymound´s, com endereço a Estrada Murilo de Almeida Passos, nº1825 Vila Industrial, neste município, (i) isenção de IPTU relativo ao imóvel descrito no R5 da matrícula 78.592 do Registro de imóveis da Comarca de Atibaia-SP, imóvel este registrado no cadastro imobiliário desta municipalidade sob nº 05.000008509-046 (850900 CODIGO DO CONTRIBUINTE), (ii) taxas de licença e alvará de funcionamento referentes ao cadastro mobiliário nº 6782, em nome da Industrias Raymound´s e (iii) emolumentos, taxa e impostos relativos aos projetos de execução de obras ou de ampliação.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de novembro de 2009.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1982/2009.
De 22 de outubro de 2009.

Dispõe sobre: **Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.**

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ELE **SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º.- Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste município, bem como o melhoramento da estrutura já existente.

§1º - As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de água pluviais, drenagens, dentre outras a serem definidas como de interesse do Município, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - As obras a que se referem esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura do Município ou por solicitação dos munícipes interessados, sendo em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

§ 3º - A realização de obras de melhoramento quando solicitadas pelos munícipes interessados, estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura do município, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - A execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Art. 3º - Computar-se-á no custo da obra, toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.

Art. 4º - O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura do Município, a cada um dos munícipes interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - Os imóveis lindeiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos munícipes, ficando estabelecido que referido percentual poderá corresponder até 100% (cem por cento), em função do tipo, característica da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 6º - Antes do início da execução da obra, os munícipes diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos munícipes interessados, para essa mesma finalidade.

Art. 7º - O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º, atribuído a cada munícipe beneficiado, poderá ser financiado por este junto ao Banco Nossa Caixa S.A., conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura do Município e esse Banco.

Parágrafo Único – A concessão do financiamento referido no *caput* deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no Banco Nossa Caixa S.A. e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

Art. 8º - Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os munícipes interessados serão convocados pela Prefeitura do Município para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S.A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§ 1º - O valor total financiado pelo munícipe de que trata o *caput* deste artigo, será creditado pelo Banco Nossa Caixa S.A. em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura do Município e vinculada à obra a ser executada.

§ 2º - O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura do Município, mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionado à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos do Banco Nossa Caixa S.A. em vistoria no local de execução.

Art. 9º - Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o munícipe interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º, à vista, diretamente à Prefeitura do Município.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput,* o valor será recolhido na conta-corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Art. 10º - É de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 11º - A Prefeitura do Município responderá pela parte do custo das obras realizadas, que não for assumida por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura adotar as

Bom Jesus dos Perdões

medidas cabíveis em relação a estes, observada a legislação aplicável.

Art. 12º - Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando a sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., objetivando a efetiva implementação do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos do Município.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogada a disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 22 de outubro de 2009.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1983/2009.
De 22 de outubro de 2009.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE: "SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)."

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, constantes do orçamento vigente:

010311001.1.101 – Construção, ampliação, reforma do prédio da Câmara
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R$ 5.000,00

010311001.2.201 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00.00 - Passagens e desp. c/ locomoção.....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terc. P. Jurídica.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão anuladas total e parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

010311001.2.201 – Manutenção das atividades legislativas
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas P. Civil .....R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas.....R$ 1.000,00
3.3.90.32.00.00 - Mat. Distribuição Gratuita.....R$ 4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -

Lei nº. 1984/2009.
De 05 de novembro de 2009.

Dispõe sobre: "**Autoriza o Poder Executivo a aplicar a revisão geral anual com a incorporação do índice de 5,90% à Tabela de vencimentos das classes de suporte pedagógico constante do Anexo III da Lei nº 1600/01, alterada pela Lei nº 1925/08 com efeitos retroativos para que seja paga a diferença devida aos servidores das classes de suporte pedagógico desde o mês de maio de 2008 através de folha de pagamento complementar."**

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a revisão geral anual com a incorporação de índice de 5,90% à Tabela de vencimentos das classes de suporte pedagógico constante do Anexo III da Lei nº 1600/01, alterada pela Lei nº 1925/08 com efeitos retroativos para que seja para a diferença devida aos servidores das classes de suporte pedagógico desde o mês de maio de 2008 através de folha de pagamento complementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 05 de novembro de 2009.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Decreto nº. 70/2009
De 09 de novembro de 2009.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2010".

CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2010, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2010 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar de classificação do cargo docente, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar a convocação dos docentes.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I deste Decreto devidamente preenchida.

§ 2º - O docente deverá optar, no ato de inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga suplementar de trabalho, sendo que o titular de cargo de Professor de Educação Básica III poderá optar por constituir carga suplementar com aulas de Projetos da Pasta.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica III deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 14 de novembro de 2009 - nº 1119 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo I remetidos à Secretaria Municipal de Educação para a classificação em nível de Município.

§ 4º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º - Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos "ex officio" ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino para fins de classificação no processo.

§ 7º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicado o ato de cessação da readaptação.

Art. 3º - As opções a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior deste Decreto serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano letivo, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:
I – na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para suplementação na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação;
II – na opção por suplementação da Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

Art. 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:
I - quanto ao tempo de serviço:
a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;
c) No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados até 30/11/2009:
a) certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativo ao provimento do cargo do Magistério (exceto o concurso utilizado para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos;
b) certificado de aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, dos últimos 5 (cinco) anos, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 1 ponto até o máximo de 2 pontos;
c) cursos na área de educação, nos últimos 05 anos, com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 3 pontos;
d) certificados de pós-graduação na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 320 horas: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.

§ 1º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 2º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma U.E. serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea "c" do inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:
I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
III – Secretarias Municipais de Educação;
IV – instituições públicas estatais;
V – entidades particulares de reconhecido cunho educacional;

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5º - O docente que acumula cargos no Quadro do Magistério Público desta municipalidade terá os títulos e certificados a que se refere o inciso II do artigo 5º computados em apenas um dos cargos.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:
a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na aliena "b" seguinte;
b) Não será computado, para fins previstos nesta instrução, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.
c) será computado, inclusive na unidade escolar, o período:
1 – em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto à Prefeitura Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;
2 – em que o docente exerceu funções de Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico, desde que na mesma unidade de classificação do cargo ou da função-atividade;
3 – o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 3º - Para a pontuação a que se refere a alínea "a" deste artigo, não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Escolar, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda junto aos

Bom Jesus dos Perdões

convênios do Programa de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 4º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:
I – pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;
II – por encargos de família (maior número de dependentes).
III – pela maior idade.

Art. 7º – Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e publicadas as listas de classificação, por campo de atuação, de cada Unidade Escolar e as listas únicas em nível de Município, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:
I – Na Unidade Escolar;
II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para os titulares de cargo de Professor de Educação Básica III , nos termos deste Decreto, a classificação será apenas em nível de Município.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 1, 2, 3, 4 e 5 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem sequencial:

I – Fase I – de Unidade Escolar, no dia 12 de dezembro de 2009, na Unidade Sede, às 8 h. para os PEB I e às 10 h para os PEB II – titulares de cargo para constituição de Jornada:

a) dos classificados na unidade escolar;
b) dos removidos "ex officio" com opção de retorno;

II – Fase 2 – em nível de Município, no dia 12 de dezembro de 2009 na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para:
a) às 13 h: Professores de Educação Básica III;
c) às 15 h: em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes.

III – Fase 3 – de Unidade Escolar – Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho;

IV – Fase 4 – em nível de Município – Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho, não atendidos na Fase 3.

V – Fase 5 – em nível de Município – docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado: para atribuição de classes e aulas remanescentes dos Projetos da Pasta ou em substituição.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma U.E.

§ 2º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras U.Es.

§3º - Os Professores de Educação Básica III poderão fazer a opção de suplementação de jornada com os Projetos da Pasta no ato de inscrição, conforme previsto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 4º - As turmas dos Projetos da Pasta – GRE e Santuário da Música e outros que vierem a ser oferecidos, tanto no processo inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

Art. 10 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:
I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
III – candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:
I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.
III – para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original;

Art. 12 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 – O docente candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este título.

Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos

Bom Jesus dos Perdões

permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:
I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatros) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;
II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
III – seja previamente publicado, antes do início do exercício do 2º cargo/função, Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº. 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra U.E. quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos do § 5º do art.2º deste Decreto.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:
I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;
III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 2º - Para a atribuição das classes de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental de nove anos, terão preferência os professores que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores promovido por esta Secretaria de Educação (“PROFA” e “Letra e Vida”) ou por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo, observado o perfil do profissional nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A atribuição das classes dos 1º anos do ensino fundamental de 09 anos aos Professores de Educação Básica II será feita na seguinte conformidade:

I - primeiramente e obrigatoriamente aos que possuírem habilitação em Educação Infantil;

II – Havendo professores sem classe, serão atribuídas classes do primeiro ano mesmo que sem a formação em Educação Infantil.

§ 4º - Após atribuição de cada campo de atuação, havendo classes vagas no ensino fundamental, e, docentes adidos na educação infantil, os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que optaram no ato de inscrição por atuar no ensino fundamental, serão designados para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, em substituição, desde que habilitados.

§ 5º - Os Professores de Educação Básica I atuarão no primeiro ano do ensino fundamental, nas condições dos parágrafos anteriores, só podendo atuar nas demais séries e/ou anos do ensino fundamental se não houver classes de primeiro ano a serem atribuídas.

§ 8º - Os Professores de Educação Básica I que tiverem atribuídas classes de ensino fundamental farão jus à remuneração correspondente ao cargo que exercerão, não sofrendo qualquer prejuízo quanto às vantagens adquiridas no cargo de origem e terão este tempo de serviço considerado como no campo de atuação do cargo de origem para todos os fins.

Art. 25 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 26 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 27 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus Perdões,
aos 09 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFIÇAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULA

Nome:_____
R.G.:_____
Endereço:_____**Tel:**_____
Função: ( ) PEBI ( ) PEBII ( ) PEBIII
Campo de atuação: ( ) CLASSE ( ) AULA
Ampliação de Jornada: Na U.E. ( ) Sim (Não) - Na SME ( )Sim ( ) Não
Jornada Suplementar: Na U.E. ( ) Sim (Não) - Na SME ( )Sim ( ) Não
N.º de Dependentes:_____

TEMPO (até 30/11/09):
Na U.E.: (0,001) - .....= _____ Máximo (10 pontos)
No cargo:(0,005) - .....= _____ Máximo (50 pontos)
No Magistério Municipal: (0,001) – ..... = _____ Máximo(20 pontos)
TOTAL:..... = _____ Máximo (80 pontos)

TITULAÇÃO:
Aprovação em Concurso (1.0) - .....= _____ Máximo (02 pontos)
Aperfeiçoamento/Especialização(1.0) - ..... = _____ Máximo (02 pontos)
Cursos na área da Educação(1.0) - ..... = _____ Máximo (03 pontos)
Pós-graduação (1.0) ..... = _____ Máximo (02 pontos)
TOTAL .....= _____
TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....=_____

Declaro para os devidos fins e eleitos de Processo de Atribuição de Classe/Aula, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.
Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Data:_____/_____/_____

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____